

Minuta - SEDE/ASMERC

DIRETRIZES DE INTEGRIDADE DA **POLÍTICA ESTADUAL DE DESESTATIZAÇÃO**

DESENVOLVIMENTO
ECONÔMICO



01.

Objetivos e abrangência

Tendo em vista a competência da SEDE de planejar, organizar, dirigir, coordenar, executar, controlar e avaliar as ações setoriais a cargo do Estado relativas à Política Estadual de Desestatização – PED, conforme a Lei Estadual nº 24.313/2023, este documento tem por finalidade estabelecer as diretrizes de integridade a serem observadas no âmbito da PED, com o objetivo de assegurar que os processos de desestatização conduzidos pelo Estado de Minas Gerais sejam pautados pela legalidade, ética, transparência, governança, prevenção ao conflito de interesses, gestão de riscos e pelo interesse público, em consonância com a legislação vigente, as diretrizes da Controladoria-Geral do Estado de Minas Gerais – CGE-MG e o Plano de Integridade da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico – SEDE/MG.

As diretrizes de que trata este documento aplicam-se a:

- ✓ Órgãos e entidades da Administração Pública direta e indireta envolvidos nos processos da Política Estadual de Desestatização;
- ✓ Agentes públicos, dirigentes, empregados públicos;
- ✓ Membros de conselhos, comissões, comitês e grupos de trabalho;
- ✓ Consultores, assessores, instituições parceiras e demais terceiros que atuem nos estudos, modelagem, estruturação ou execução dos processos de desestatização.

02. Fundamentação Legal e Normativa

Compromissos internacionais assumidos pelo Brasil



Convenção Interamericana contra a Corrupção, adotada no âmbito da Organização dos Estados Americanos (OEA) em 1996 e incorporada ao ordenamento jurídico brasileiro pelo Decreto nº 4.410/2002.



Convenção sobre o Combate da Corrupção de Funcionários Públicos Estrangeiros em Transações Comerciais Internacionais, da Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico (OCDE), aprovada pelo Decreto nº 3.678/2000;



Convenção das Nações Unidas contra a Corrupção (Convenção de Mérida), promulgada pelo Decreto nº 5.687/2006.

02. Fundamentação Legal e Normativa

Legislação Federal



Lei nº 12.846/2013

Lei Anticorrupção;



Lei nº 13.709/2018

Lei Geral de Proteção de
Dados Pessoais (LGPD);



Lei nº 12.527/2011

Lei de Acesso à Informação.

02. Fundamentação Legal e Normativa

Legislação e Normativos Estaduais



Decreto Estadual 46.644/2014 -
Código de Conduta Ética do Agente
Público e da Alta Administração
Estadual;



Decreto Estadual nº 45.969/2012 –
Regulamento o acesso à
informação;



Decreto 48.419/2022 -
Política Mineira de Promoção
da Integridade;



Decreto 48.417/2022 – Situações que configuram conflito de interesses
envolvendo os agentes públicos ocupantes de cargo ou função, no âmbito da
Administração Pública direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo.



**Plano de Integridade da
SEDE/MG ;**

03.

Das Diretrizes

As diretrizes aqui estabelecidas observam as diretrizes da Política Mineira de Promoção da Integridade, coordenada pela Controladoria Geral do Estado – CGE, e estão divididas nos seguintes eixos:

- ✓ Comprometimento e apoio da alta administração;
- ✓ Gestão de riscos de integridade;
- ✓ Transparência e prestação de contas;
- ✓ Prevenção e tratamento de conflitos de interesse;
- ✓ Segurança da Informação e Proteção de Dados
- ✓ Controles internos e segregação de funções;
- ✓ Monitoramento e melhoria contínua.

Comprometimento e apoio da Alta Administração

Os dirigentes e instâncias decisórias envolvidas na Política Estadual de Desestatização deverão:

- ✓ Demonstrar apoio institucional às práticas de integridade orientadas nesse documento;
- ✓ Assegurar decisões fundamentadas em critérios técnicos e no interesse público;
- ✓ Promover ambiente organizacional ético e íntegro, conforme as diretrizes da CGE-MG e do Plano de Integridade da SEDE.

3.2

Gestão de Riscos de Integridade

Os processos de desestatização deverão:

- ✓ Identificar, avaliar e tratar riscos de integridade, especialmente riscos de corrupção, fraude, captura do processo decisório, conflitos de interesse e uso indevido de informações;
- ✓ Adotar matriz de riscos, conforme metodologia recomendada pela CGE-MG;
- ✓ Revisar periodicamente os riscos ao longo das diferentes fases do processo

3.3

Prevenção e Tratamento de Conflitos de Interesse

Deverão ser observadas as seguintes diretrizes:

- ✓ Exigência de declaração formal de inexistência de conflito de interesse por todos os agentes envolvidos;
- ✓ Análise prévia e contínua de potenciais conflitos;
- ✓ Adoção de medidas de mitigação, inclusive impedimento de participação em decisões;
- ✓ Alinhamento às orientações da CGE-MG e às disposições do Plano de Integridade da SEDE/MG.

3.4

Transparência e Prestação de Contas

A Política Estadual de Desestatização deverá assegurar:

- ✓ Divulgação ativa das informações de interesse público, respeitados os limites legais de sigilo;
- ✓ Registro formal, rastreável e auditável das decisões e manifestações técnicas;
- ✓ Observância integral à Lei de Acesso à Informação, ao Decreto Estadual nº 45.969/2012 e às regulamentações aplicáveis a empresas de capital aberto listadas na Bolsa da Valores.

3.5

Segurança da Informação e Proteção de Dados

Os processos de desestatização deverão observar:

- ✓ Classificação das informações conforme grau de sigilo;
- ✓ Controles de acesso físico e lógico a informações sensíveis e sigilosas;
- ✓ Assinatura de termos de confidencialidade por agentes internos e externos;
- ✓ Conformidade com a LGPD;
- ✓ Adoção de procedimentos de resposta a incidentes de segurança da informação.

3.6

Controles Internos e Segregação de Funções

Deverão ser adotadas medidas que assegurem:

- ✓ Segregação de funções nas etapas críticas, sempre que possível (estudos, validação, decisão e execução);
- ✓ Definição clara de responsabilidades;
- ✓ Utilização de fluxos e procedimentos operacionais padronizados;
- ✓ Revisões técnicas independentes e instâncias colegiadas para decisões estratégicas;
- ✓ Registro formal dos atos praticados.

3.7

Canais de Denúncia e Tratamento de Irregularidades

Os processos de desestatização deverão:

- ✓ Utilizar os canais institucionais de denúncia disponibilizados pelo Estado;
- ✓ Garantir proteção ao denunciante de boa-fé;
- ✓ Assegurar apuração adequada, conforme diretrizes da CGE-MG;
- ✓ Adotar medidas corretivas e preventivas sempre que necessário.

3.8

Capacitação, Monitoramento e Aperfeiçoamento Contínuo

Deverá ser promovido:

- ✓ Iniciativas de comunicação e sensibilização alinhadas ao Plano de Integridade da SEDE/MG;
- ✓ Fortalecimento da cultura organizacional voltada à integridade nos processos de monitoramento contínuo da observância diretrizes definidas nesse documento, devendo ser atualizadas sempre que houver alteração normativa, institucional ou de contexto, articuladas com a CGE-MG e com o sistema de governança da SEDE/MG.

04.

Disposições Finais

As presentes diretrizes constituem referência obrigatória para a condução da Política Estadual de Desestatização, devendo ser observadas por todos os agentes envolvidos, sem prejuízo da aplicação de outras normas de integridade, governança e controle interno vigentes no Estado de Minas Gerais.

Além do disposto neste Programa, deverão ser observados os atos normativos legais e infra legais aplicáveis ao tratamento e circulação de informações e à atuação das pessoas jurídicas e físicas integrantes da PED no mercado de capitais, bem como relativas à negociação de valores mobiliários e nas atividades relacionadas aos processos de desestatização.

DIRETRIZES DE INTEGRIDADE DA POLÍTICA ESTADUAL DE DESESTATIZAÇÃO

OBRIGADO

DESENVOLVIMENTO
ECONÔMICO

